



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

PARECER JURÍDICO FINAL

MODALIDADE: PREGÃO

Nº 068/2018-000041

“Normalmente se afirma que os pareceres jurídicos são de natureza opinativa, não obrigando a autoridade administrativa a acatar as suas conclusões; se ela discordar, poderá adotar decisão diversa”.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO FORNECIMENTO DE BUEIROS, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA; CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Referente: Análise Processual.

Foi requerido junto a assessoria jurídica a análise processual da modalidade licitatória concorrência nº 068/2018-000041, cujo objeto da mesma foi supracitado.

Para ser o processo considerado regular há que precipuamente obedecer ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93, o qual dispõe que a licitação deve garantir a observância do princípio constitucional da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, devendo ser processada e julgada em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Além disso, em consonância aos princípios da legalidade e formalidade a licitação deve cumprir as disposições da lei 8666/93, e quando se tratar de pregão observar-se-á também o disposto na Lei 10.520/2002. Levando em consideração que em referência ao objeto do presente certame, a Assessoria Jurídica deste Município em nada interfere, analisando apenas a parte jurídica em conformidade com a lei 8.666/1993, sendo as demais de total responsabilidade do solicitante de despesa, e do departamento de licitação.

Noutra senda, a Comissão/Equipe de licitação deve aferir criteriosamente as condições de habilitação e proposta, que lhes forem submetidas quando da sessão de recebimento dos envelopes e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios legais.

No caso vertente, procedendo-se à análise da documentação encaminhada à assessoria jurídica, tem-se que o Edital foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, **nº 33694 no dia 05 de setembro 2018, e Diário Oficial da União – em 05 de setembro de 2018 nº 172.**

Comparecendo ao processo licitatório apenas a empresa, **FÁBRICA DE MANILHAS BOM P. EIRELI - EPP**, cumprindo assim o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOMARIA - PARÁ

aspecto formal adotado pelo poder público. Analisada a documentação que instruiu o certame, não constatou nenhuma irregularidade *prima facie* ao procedimento.

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, OPINAMOS favoravelmente pela homologação do procedimento em favor do licitante **FÁBRICA DE MANILHAS BOM P. EIRELI - EPP**, com o valor de R\$ 1.395.000,00 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil reais), por apresentarem a proposta mais vantajosa para Administração.

É o parecer,

Submeta-se ao controle interno, e posteriormente à

autoridade competente para decisão.

Rio Maria/PA, 17 de setembro de 2018.

CARLOS VALDIVINO DE OLIVEIRA

Assessor jurídico Municipal

Dec. 081/2017